



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1048

Autoriza gastos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com a comemoração da Semana Santa.

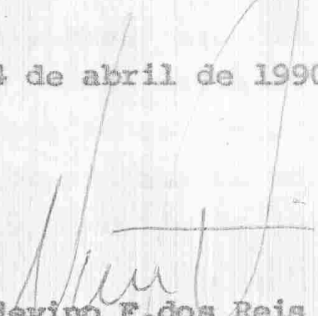
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder gastos até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil Cruzeiros).

Art.2º - A despesa decorrente da execução do citado no artigo primeiro desta Lei, será para cobrir os gastos com a comemoração das festividades da Semana Santa em nosso município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 04 de abril de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal